RESOLUÇÃO Nº. 003/ICT, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta as Normas de Utilização e Políticas Gerais de Segurança dos Laboratórios de Ensino do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT do *Campus* JK em Diamantina-MG.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 82ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as Normas de Utilização, Políticas Gerais de Segurança e Responsabilidade Técnica para os Laboratórios de Ensino, no âmbito do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) do *Campus* JK da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), a saber:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os Laboratórios de ensino caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento.

§ 1º Cada laboratório de ensino do ICT será gerenciado por um (01) professor supervisor da área, e que ministre aula no laboratório, e um (01) técnico responsável por laboratório, indicados pela direção da Unidade.

§ 2° Os laboratórios de informática, devido às suas especificidades, possuem normas próprias de gestão e utilização, sendo tratadas exclusivamente no Capítulo VII.

Art. 3º Os laboratórios de ensino do ICT têm por finalidade atender prioritariamente aos alunos regularmente matriculados nos cursos deste Instituto.

CAPITULO II
DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º As prioridades de uso dos laboratórios de ensino são:

I. Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação do ICT, específicas ao laboratório utilizado;

II. Aulas extracurriculares, desde que acompanhadas por um técnico de laboratório, com prévia autorização do professor supervisor do laboratório;

III. Aulas regulares de outros cursos da UFVJM, desde que acompanhado por um técnico, com prévia autorização Direção do ICT que dará ciência ao professor supervisor.

IV. Demais atividades que envolvam utilização dos laboratórios, tais como pesquisa e extensão coordenados por docentes e técnicos lotados no ICT, poderão ser realizadas, desde que com a anuência do professor supervisor e da Direção do ICT.

Art. 5º O uso dos laboratórios, dentro do horário de expediente, estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente, com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas para solicitação do uso dos mesmos, podendo esta ser realizada de forma eletrônica ao professor supervisor do laboratório.

Art. 6º O docente que desenvolver atividades nos laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Art. 7º Os laboratórios são destinados preferencialmente para a realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos oferecidos pelo ICT.

Art. 8º Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional.

Art. 9º Durante o período letivo os laboratórios poderão ser utilizados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e, excepcionalmente no período noturno e aos sábados no período matutino.

§ 1º Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser solicitadas e autorizadas pelo professor supervisor e autorizado pela Direção, com conhecimento da equipe de técnicos do laboratório solicitado.

§ 2º A solicitação de apoio da equipe de técnicos de laboratórios para as atividades aos sábados deverá ser apresentada aos mesmos com antecedência de cinco (05) dias úteis.

§ 3º A utilização dos laboratórios fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com a antecedência mínima de três (03) dias úteis, e somente

será permitida mediante a autorização da Direção e com conhecimento da equipe de técnicos de laboratório.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete aos professores supervisores dos laboratórios:

I. Propor políticas de uso e otimização dos laboratórios;
II. Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização dos laboratórios;
III. Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;
IV. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
V. Ser responsável pelos equipamentos e materiais dos laboratórios;
VI. Normatizar e orientar os técnicos quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
VII. Elaborar junto aos professores e técnicos o levantamento do material necessário para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;
VIII. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a agenda para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
IX. Providenciar e manter atualizada em conjunto com o(s) técnico(s) de laboratório a Ficha de Informação sobre Produtos Químicos – FISPQ, de todos reagentes contidos no laboratório;
X. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 11 São atribuições dos Técnicos dos Laboratórios:

I. Preparar as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência;
II. Selecionar, organizar e disponibilizar materiais para atividades realizadas no laboratório, mediante recebimento prévio de, no mínimo quarenta e oito (48) horas do Plano de Trabalho elaborado pelo Professor da disciplina;
III. Corresponsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;
IV. Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos laboratórios sem a aprovação do professor responsável do laboratório;

V. Fornecer suporte técnico para as atividades realizadas no laboratório;
VI. Informar ao professor supervisor e demais interessados sobre a impossibilidade de realização das atividades;
VII. Zelar pelo material, equipamentos, organização do laboratório e segurança dos usuários;
VIII. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição;
IX. Após cada atividade conferir, limpar e guardar todos os equipamentos e/ou materiais utilizados, além de assinar o livro de registro de utilização do laboratório;
X. Testar periodicamente os equipamentos dos laboratórios (chuveiro, lava- olhos, etc.);
XI. Preparar, conservar, desinfetar e descartar adequadamente materiais e substâncias perigosas e/ou contaminantes;
XII. Manter o laboratório fechado, quando não houver atividades previstas;
XIII. Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
XIV. Zelar pelos materiais e equipamentos existentes nos laboratórios. Providenciar os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs e solicitar ao Supervisor de laboratório a necessidade de treinamento, quando necessário.
XV. Cumprir e fazer cumprir todas as normas da Comissão Permanente de Biossegurança - CPBIO;
XVI. Propor procedimentos e normas de utilização do laboratório de acordo com a necessidade;
XVII. Manter registro diário das aulas, utilização de materiais, equipamentos, reagentes e ocorrências;
XVIII. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 12 Os professores das disciplinas com aulas de laboratório terão como atribuições:

I. Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
II. Informar aos técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

V. Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
VI. Providenciar atendimento a qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;
VII. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
VIII. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais conforme normatização específica de cada laboratório;
IX. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 13 Compete ao usuário:

I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
II. Solicitar orientações aos Técnicos sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material e/ou equipamento;
III. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
IV. Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados e cumprir as normas preconizadas pela CPBIO vigente na UFVJM e as normas específicas do laboratório;
V. Comunicar ao professor e/ou técnico responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente ou material danificado durante as atividades realizadas;
VI. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPITULO IV
DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 14 Todo o material permanente aos Laboratórios é de uso exclusivo, dentro das suas dependências, para a realização de práticas temáticas da disciplina requerente, não sendo permitida sua retirada.

§ 1º A retirada de material permanente só será permitida com anuência do professor supervisor e autorização da direção, mediante solicitação formal à direção com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 2º A retirada de material de consumo só será permitida com anuência do professor supervisor, mediante solicitação formal com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 15 O docente e/ou técnico do laboratório deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de materiais de consumo emprestado a outros laboratórios.

Art. 16 Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamentos dos laboratórios, esta deverá ser oficializada ao superior e/ou técnico responsável, para as providências necessárias com a administração do ICT.

Parágrafo único: Equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada não deverão ser submetidos a conserto ou manutenção por pessoas não habilitadas.

CAPITULO V
DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 17 É vedado aos usuários dos laboratórios:

I. Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
II. Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;
III. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor supervisor ou do técnico do laboratório;
IV. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
V. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 18 A permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário só será permitido nas dependências dos laboratórios nos seguintes casos:

I. Naqueles em que houver acompanhamento de técnico do laboratório ou docente responsável pelo usuário, mediante a anuência do Professor supervisor;

II. Quando for aluno de Iniciação Científica, Extensão Universitária e/ou Programa de Pós graduação, vinculado a algum projeto registrado na PRPPG ou PROEXC, portando em todos os casos documento de permissão de seus orientadores assumindo a total responsabilidade pelas suas condutas e atividades práticas, mediante a anuência do Professor Supervisor;

CAPITULO VI
DAS REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

Art. 19 As regras gerais de segurança nos laboratórios deverão seguir, impreterivelmente, as recomendações da Comissão Permanente de Biossegurança – CPBIO, e as normas especificas de segurança estabelecidas por cada laboratório/área.

CAPITULO VII
DA UTILIZAÇÃO, NORMAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

SEÇÃO 1
DO USO, GERENCIAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 20 Os laboratórios de informática têm como objetivo:

I. Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno, como formação acadêmica especifica e,ou complementar às disciplinas do curso.
II. Servir como ferramenta para a realização de pesquisas, consultas e atividades acadêmicas diversas;

Art. 21 A estrutura física dos laboratórios é formada por salas devidamente equipadas com Datashow, quadro branco e computadores interligados em rede e com acesso à internet.

Art. 22 A gestão dos laboratórios de informática será de responsabilidade especifica dos servidores do setor de informática do ICT, que serão responsáveis por:

§ 1º Definir sobre a distribuição das atividades próprias em cada laboratório.

§ 2º Definir como e onde deverão ser alocadas as máquinas em cada laboratório de acordo com critérios que priorizem a eficiência e a economicidade.

§ 3º Deferir o empréstimo dos laboratórios a membros da comunidade acadêmica da UFVJM (usuários internos), e a terceiros (usuários externos), ambos com autorização da direção do Instituto.

§ 4º Realizar a manutenção dos laboratórios, computadores e equipamentos quando necessário, resguardada a capacidade de atendimento às demandas apresentadas.

Art. 23 Os laboratórios de informática são vinculados diretamente ao ICT, cabendo à equipe de TI organizar a agenda para que não ocorra sobreposição de horários de uso.

Art. 24 A reserva para uso dos laboratórios deverá ser realizada através do site: https://salas.ict.ufvjm.edu.br. A aprovação da reserva pelos técnicos responsáveis respeitará prioridade conforme Art. 4 e os seguintes parâmetros:

§ 1º Reservas para ministração de aulas dos cursos de graduação e pós-graduação, do ICT, poderão ser feitas para todo o semestre;

§ 2º Reservas para fins de monitoria ou atividades semelhantes deverão ser realizadas diretamente na sala 126 do ICT com a equipe de TI, com antecedência mínima de 48h.

§ 3º Em caso de suspensão da atividade agendada, o responsável deverá comunicar o fato, o mais breve possível, à equipe de TI para atualização da agenda no sistema.

Art. 25 As chaves dos laboratórios poderão ser emprestadas aos docentes que usam os laboratórios regularmente, mediante assinatura de termo de responsabilidade. As chaves deverão ser entregues no setor de informática ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Único: É vedada a confecção de cópias das chaves dos laboratórios de informática, sem prévia autorização da direção ou equipe de TI.

Art. 26 A requisição para instalação de softwares necessários às disciplinas práticas deverão ser encaminhadas, via e-mail, para o endereço suporte.ti@ict.ufvjm.edu.br, sendo estas realizadas pelo responsável pela disciplina ao fim de cada semestre letivo, para que tal ação seja efetivada até o inicio do semestre letivo subsequente.

§ 1º A instalação de softwares para atividades esporádicas, não definidas no início do semestre letivo, devem ser solicitadas com no mínimo 05 dias úteis de antecedência.

§ 2º Qualquer instalação de software nos laboratórios estará condicionada ao licenciamento de uso do mesmo.

§ 3º A instalação de qualquer software nas máquinas dos laboratórios será realizada, exclusivamente pelo setor de informática do ICT, exceto quando devidamente autorizada pela equipe de TI ou Direção do Instituto.

§ 4º É vedado ao usuário qualquer alteração das configurações existentes nos computadores, exceto quando autorizada pela equipe de TI ou Direção do Instituto.

Art. 27 O acesso aos laboratórios é permitido:

1. Aos servidores da UFVJM para regência de aulas ou desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão.
2. Aos monitores ou bolsistas sob a responsabilidade de seus orientadores.
3. Aos discentes sob acompanhamento de funcionários ou monitores.
4. Outras pessoas, somente com prévia autorização da Direção ou dos técnicos de TI do ICT.

Art. 28 São responsáveis pelo monitoramento do laboratório durante sua utilização:

I. Docente em atividades acadêmicas.
II. Monitor autorizado pelo professor da disciplina.
III. Ministrantes de cursos e/ou atividades relacionadas.

SEÇÃO 2
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 29 Aos usuários dos laboratórios de informática será permitido:

I. Ter acesso à Internet sempre com o intuito de realizar atividades acadêmicas.
II. Usar os softwares instalados nos computadores dos laboratórios.
III. Receber auxílio/apoio dos técnicos da área de informática sempre que apresentar dúvidas referentes à utilização dos recursos disponíveis nos laboratórios.
IV. Os laboratórios de informática, destinados exclusivamente a estudos extraclasses, serão regidos por normas especificas de disponibilização e uso, quando houver.

SEÇÃO 3
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 30 São deveres dos usuários dos laboratórios de informática:

I. Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.
II. Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los.
III. Fazer cópias de seus arquivos, salvando-os em outro meio de armazenamento. A equipe de TI não se responsabiliza por eventuais perdas de informações e dados armazenados nos computadores;
IV. Zelar pela imagem do Instituto e da Universidade na Internet;
V. Manter a ordem e o silêncio dentro dos laboratórios, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto;
VI. Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática.

VII. Não retirar os cabos ou qualquer periférico dos computadores.
VIII. Evitar a utilização de materiais que possam gerar resíduos sobre o teclado. Caso necessário, limpar a mesa após sua utilização.
IX. Manter o laboratório de informática organizado, com todos os equipamentos desligados, bem como janelas e cortinas fechadas.
X. Informar qualquer problema detectado no laboratório ao setor de informática do ICT.

Art. 31 Todo o usuário que utilizar os equipamentos e programas dos laboratórios será responsável pelo uso e emprego ético e legal dos mesmos. A informação eletrônica é facilmente reproduzível, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais. Dessa forma, devem ser observadas as seguintes regras:

I. Não utilizar os equipamentos para outros fins, senão acadêmicos e de pesquisa;
II. Não obter ou baixar imagens, documentos ou arquivos ilícitos (por exemplo, imagens pornográficas ou posicionamentos que pregam qualquer forma de discriminação);
III. Não enviar mensagens, avisos ou recados em que, apesar de não haver o contato físico, o conteúdo possa intimidar agredir ou insultar o destinatário;
IV. É ilegal violar o sistema de segurança dos computadores, acordos de licenciamento de software, políticas de uso de redes e privacidade de outras pessoas;
V. Ao utilizar o laboratório, deve ser observado o comportamento adequado de forma a não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

Art. 32 Quanto aos acidentes dentro dos laboratórios: em caso de acidente dentro dos laboratórios (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc) cabe ao professor responsável pela disciplina, comunicar a administração do ICT e providenciar imediatamente atendimento a vítima dentro da instituição quando possível.

Art. 33 Quanto às cópias de segurança: é aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais, isto evitará eventuais transtornos uma vez que nos computadores dos laboratórios existem scripts que eliminam os perfis criados. O NAT e os professores não se responsabilizam pela perda de informações dos usuários.

SEÇÃO 4
DAS PROIBIÇÕES

Art. 34 É proibido aos usuários dos laboratórios de informática;

I. Acessar sites (páginas) da Internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites pornográficos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc;
II. Comer, beber ou fumar nas dependências dos laboratórios;
III. Instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa do setor de informática do ICT;
IV. O setor de informática do ICT não permite o uso e a instalação de quaisquer tipos de software nos computadores que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem os contratos de licenciamento;
V. Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo;
VI. Utilizar software ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento;
VII. Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros softwares maliciosos;
VIII. Usar as instalações dos laboratórios com fins lucrativos;
IX. Abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios;
X. Acessar sites de jogos e fazer downloads dos mesmos;
XI. Trocar mouses, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos e alterar cabos de rede.

Art. 35 Quanto aos equipamentos/hardware;

I. É proibido aos usuários dos Laboratórios abrirem os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento ali existente.
II. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pelo NAT, que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento.
III. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas.

SEÇÃO 5
DAS SANÇÕES

Art. 36 Apurando-se a responsabilidade de danos aos computadores, equipamentos ou a outros componentes dos laboratórios de informática, cuja causa seja imputada à imperícia, ao desleixo ou à conivência, o usuário causador do prejuízo poderá compelido a repará-lo integralmente mediante devida averiguação pelas autoridades administrativas competentes no âmbito da UFVJM.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 Na primeira aula em laboratório de qualquer componente curricular, o docente responsável deverá informar aos discentes sobre esta resolução, assim como sobre as particularidades de uso do laboratório e possíveis riscos relacionados. Deve-se, ainda, orientar sobre a utilização dos equipamentos e materiais, atentando para os procedimentos que impliquem em economicidade, segurança pessoal, patrimonial e ambiental.

Art. 38 É permitido aos usuários usar material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas e de ensino), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizam pessoalmente pelos mesmos e não alterem ou interfiram na infraestrutura dos laboratórios.

Art. 39 A equipe de técnicos e professores dos laboratórios, não serão responsáveis por objetos e/ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências. Tais objetos, caso encontrados, serão encaminhados ao *"Setor de achados e perdidos"* da PROAD/UFVJM.

Art. 40 Os laboratórios de ensino vinculados ao ICT poderão ser geridos por normas específicas de utilização, desde que respeitada esta Resolução.

Art. 41 Os casos não previstos e excepcionais deverão ser analisados pelos responsáveis dos laboratórios e encaminhados à Direção do Instituto para análise e deliberação. Caso necessário, serão submetidos à Congregação para homologação.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do semestre letivo de 2019/01, em caráter experimental, e sua análise para homologação e aprovação final deverá ser submetida ao plenário da Congregação do ICT ao final do referido semestre letivo, impreterivelmente.

Art. 43 Revoga-se a Resolução Nº 36 ICT, de 03 de novembro de 2014, e demais disposições em contrário.

Diamantina, 30 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Lucas Franco Ferreira
Presidente da Congregação
ICT/UFVJM